

COOPFISCO

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Servidores Estatutários da Administração
Direta do Estado do Espírito Santo

27 3200-3989

coopfisco@coopfisco.org.br
Av. João Batista Parra, 673,
Ed. Enseada Tower, loja 01,
Praia do Suá, Vitória-ES
CEP: 29052-123

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

Sumário

| | |
|-----------------------------------|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. OBJETIVO | 2 |
| 2.1. Princípios | 2 |
| 2.2. Diretrizes | 3 |
| 3. RESPONSABILIDADES | 4 |
| 3.1. Assembleia Geral | 5 |
| 3.2. Conselho de Administração | 5 |
| 3.3. Diretor Presidente | 5 |
| 3.4. Conselho Fiscal | 6 |
| 4. PRÉ-REQUISITOS | 6 |
| 4.1. Obrigatórios | 6 |
| 4.2. Desejáveis | 6 |
| 5. COMPETÊNCIAS | 7 |
| 5.1. Competências comportamentais | 7 |
| 5.2. Competências Técnicas | 8 |
| 6. REGRAS PARA SUCESSÃO | 8 |
| 6.1. Identificação | 8 |
| 6.2. Qualificação | 9 |
| 7. HISTÓRICO DE REVISÕES | 9 |

1. INTRODUÇÃO

Através da Resolução nº 4.878, de 23 de dezembro de 2020, o Conselho Monetário Nacional, estabeleceu que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar e manter Política de Sucessão de Administradores, aplicável aos cargos da alta administração da instituição.

À luz da referida norma, a COOPFISCO elaborou a presente Política de Sucessão de Administradores, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da cooperativa, que se limita à captação de recursos na forma de depósitos à vista, depósitos a prazo, quotas partes de capital dos seus cooperados, empréstimos a estes e aplicação financeira dos recursos excedentes, vez que se acha classificada na categoria “Clássica”, nos termos do Comunicado nº 28.684, de 04 de novembro de 2015, do Banco Central do Brasil.

Esta política se aplica exclusivamente aos cargos de Conselheiros de Administração da cooperativa.

2. OBJETIVO

A Política de Sucessão de Administradores da COOPFISCO objetiva estabelecer princípios, diretrizes e regras para sistematizar o processo de sucessão dos cargos de alta administração da cooperativa.

2.1. Princípios

- a) A Política de Sucessão de Administradores da COOPFISCO está alinhada com o seu planejamento estratégico, bem como com os Valores e Princípios Cooperativistas.

- b) As leis e demais normativos que regulamentam o funcionamento das Cooperativas e das Cooperativas de Crédito são cumpridas em todas as etapas previstas nesta política.
- c) Os processos de sucessão previstos nesta política abrangem aspectos relacionados a condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, capacidade técnica, gerencial e habilidades interpessoais dos administradores, nível de experiência e conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação.

2.2. Diretrizes

- a) Fortalecer o modelo de Governança Corporativa e garantir a continuidade dos negócios e a minimização de riscos, assegurando a sustentabilidade e a longevidade da COOPFISCO.
- b) Assegurar a transparência no processo de transição de cargos no Conselho de Administração e contribuir para mitigar conflitos de interesses.
- c) Apresentar diretrizes para o planejamento da sucessão para cargos de Conselheiros de Administração, assegurando o provimento de lideranças qualificadas e minimizando os impactos de sucessões não planejadas.
- d) Assegurar a transmissão do legado da COOPFISCO, preservando o propósito, os valores e os princípios cooperativistas.
- e) Garantir o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais para o sucesso do negócio e assegurar que os ocupantes dos cargos de alta

administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

- f) Apresentar diretrizes e regras para identificação, eleição e desenvolvimento de Conselheiros de Administração.
- g) Planejar o processo de sucessão de administradores da cooperativa, evitando a ocorrência de sucessões decorrentes de situações emergenciais.
- h) Oportunizar a capacitação de todos os atuais Conselheiros de Administração, tendo como princípio o modelo igualitário e transparente proposto pelo Cooperativismo.
- i) Alinhar os critérios de escolha e desenvolvimento de sucessores à estratégia e à cultura da COOPFISCO, com base nos interesses e expectativas do quadro social.
- j) Identificar potenciais sucessores para os cargos de Conselheiros de Administração que atendam às competências, habilidades e comportamentos necessários para os desafios futuros a serem enfrentados pela cooperativa.
- k) Utilizar metodologias para a identificação e desenvolvimento de potenciais sucessores para os cargos de Conselheiros de Administração.

3. RESPONSABILIDADES

De acordo com o art. 4º, caput, e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 4.878/2020, as responsabilidades em torno da Política de Sucessão de Administradores deve seguir os seguintes procedimentos:

3.1. Assembleia Geral

Responsável pela aprovação da política.

3.2. Conselho de Administração

- a) Assegurar o cumprimento da política.
- b) Aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores;
- c) Fornecer subsídios para atualização e revisão desta Política;
- d) Responder pela identificação de potenciais sucessores para renovação e substituição de Conselheiros de Administração;
- e) Acompanhar o processo de sucessão de Conselheiros de Administração, com base nas diretrizes apresentadas nesta Política.

3.3. Diretor Presidente

- a) Encaminhar a Política de Sucessão de Administradores para a aprovação da Assembleia Geral, após sua discussão e aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) Liderar e executar os passos necessários para a preparação e desenvolvimento dos potenciais sucessores; e

- c) Liderar e acompanhar a estruturação e execução dos processos de sucessão dos Conselheiros de Administração, com base nas diretrizes apresentadas nesta Política.

3.4. Conselho Fiscal

Averiguar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta Política

4. PRÉ-REQUISITOS

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Resolução nº 4.878/2020, os pré-requisitos para o acesso a cargos no Conselho de Administração da COOPFISCO se subdividem em obrigatórios e desejáveis.

4.1. Obrigatórios

- a) Atender às condições previstas no art. 75, do Estatuto Social; e
- b) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de adesão à cooperativa.

4.2. Desejáveis

- a) Ter ocupado cargo no Conselho Fiscal da cooperativa;
- b) Possuir habilidade técnica, gerencial e interpessoal; e
- c) Ter conhecimento da legislação e das regulamentações aplicáveis às cooperativas de crédito.

5. COMPETÊNCIAS

- a) Competências, corresponde a um conjunto de habilidades, conhecimentos e atitudes que caracterizam as aptidões de uma pessoa para realizar determinada atividade de forma eficaz. Algumas podem ser natas, ou seja, a pessoa já nasce com elas, e outras adquiridas ao longo do tempo.
- b) Atendidos os pré-requisitos estabelecidos no item 4.1, os potenciais candidatos a ocupar cargo no Conselho de Administração da cooperativa deverão possuir competências comportamentais e técnicas, conforme descrito a seguir.
- c) Nos casos em que os candidatos apresentem deficiência em uma ou outra dessas competências, a COOPFISCO oportunizará a sua participação em programas de capacitação para o seu desenvolvimento.

5.1. Competências comportamentais

- a) Experiência em gestão com no mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 5 (cinco) anos, observada a qualificação prevista no item 5, desta política;
- b) Capacidade de se relacionar bem com outras pessoas;
- c) Comprometimento e zelo pelos Princípios e Valores Cooperativistas;
- d) Integridade pessoal e alinhamento com a cultura, os valores e o Código de Conduta Ética da COOPFISCO;
- e) Transparência, empatia e capacidade para ouvir e interpretar as necessidades do quadro social;
- f) Flexibilidade;
- g) Visão estratégica;
- h) Motivação e disponibilidade de tempo para dedicar-se à Cooperativa;
- i) Tomada de decisão;
- j) Senso de cooperação

5.2. Competências Técnicas

- a) Conhecer o cooperativismo de Crédito e ter noções básicas do Mercado Financeiro;
- b) Legislação Cooperativista e principais normativos do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil aplicáveis às cooperativas de crédito;
- c) Governança Corporativa;
- d) Análise e entendimento de relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
- e) Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e *Compliance*;
- f) Gestão de continuidade de negócios;
- g) Comunicação institucional;
- h) Desejável experiência nas áreas Contábil e Financeira;
- i) Foco no resultado econômico e social;
- j) Gestão orçamentária, contábil e financeira;
- k) Gestão de Cooperativas de Crédito.

6. REGRAS PARA SUCESSÃO

6.1. Identificação

- a) O potencial sucessor ao cargo de Conselheiro de Administração deve ser identificado, preferencialmente, entre os cooperados que já atuem ou tenham atuado como Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal mas também entre outros que reúnam as competências comportamentais e técnicas referidas nos itens 5.1 e 5.2, desta política.
- b) É atribuição do Conselho de Administração analisar os potenciais sucessores quanto aos aspectos como experiência, conhecimento da legislação, competências técnicas e comportamentais, observadas as diretrizes

estabelecidas nesta Política, visando o desenvolvimento e a qualificação para o cargo pretendido.

- c) Caso o Conselheiro de Administração eleito não tenha a experiência acima citada, deve ser capacitado, avaliado e desenvolvido para as responsabilidades do cargo, nos moldes previstos nesta Política.

6.2. Qualificação

- a) Ser graduado ou pós-graduado em uma ou mais das seguintes áreas: Administração de Empresas, Cooperativismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia, Finanças e Controladoria, Gestão Financeira, Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.
- b) Participar de treinamentos oferecidos pela cooperativa, pelo SESCOOP ou outras entidades capacitadoras para obtenção de conhecimento da legislação cooperativista e da regulamentação aplicável às cooperativas de crédito.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

A Política de Sucessão de Administradores da COOPFISCO será aprovada pela Assembleia Geral e revisada a cada 5 (cinco) anos ou sempre que for necessário.

A documentação relativa à Política de Sucessão de Administradores da COOPFISCO será mantida e à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.

A Política de Sucessão de Administradores da COOPFISCO será amplamente divulgada a todo o quadro social.

Esta política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2017 e revisada em reunião do Conselho de Administração em reunião realizada dia 24 de maio de 2023.